

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE SE CELEBRA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, ALAGOAS DO OUTRO LADO, Dr. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA, CONTRATADO NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 41.175.340/0001-30, estabelecida na Rua Antônio Pontes nº 24, —, centro, Paripueira, Alagoas, por seu representante legal, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SOUSA DE CASTRO**, brasileiro, casado, CPF 708.018.004-04, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 30, centro, em Paripueira, Alagoas, Presidente do Poder Legislativo do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **Senhor MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 117.314 SSP/AL, inscrito CPF 085.082.249-15 registro no conselho de profissional nº. CRC 002310/O-4 AL AL, residente e domiciliado na Avenida Roberto Mascarenhas de Brito, nº 426, Bloco 012, Apt. 302, Bairro de Jatiúca, Maceió, Alagoas, que neste ato, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato de **prestação de serviço de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação pelo contratado, ao contratante, de serviços autônomos de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade da Câmara Municipal do Município de PARIPUEIRA —, Alagoas, promovendo, fazendo e realizando todos os trabalhos inerentes a assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, como também a cessão e licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folha de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fundamento legal para a contratação do presente serviço, está contido na Lei Federal nº 8.666/93, por ser técnico de notória especialização, c/c

Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO perceberá da CONTRATANTE a título de honorários pelos serviços de Assessoria Técnica Contábil, Processamento da Contabilidade e cessão, licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folhas, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) líquidos, pagos mês a mês, a cada 30(trinta) dias, que deverá ser depositado na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3728, OPERAÇÃO 003, CONTA Nº 000162-8**

CLÁUSULA TERCEIRA - -Os recursos advindos para o pagamento mensal da despesa, ocorrerão através da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferido a título de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na dotação 2001.3.3.90.35.01.00.00 – Serviços de Consultoria – Assessoria e Consultora Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente a alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado, pelo período de 01(um) ano, de 02 de janeiro de 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021, podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, sempre com notificação prévia de 60(sessenta) dias, devendo e cabendo ao contratante, se ocorrer a rescisão, atualizar os créditos advindos deste contrato, quitando os honorários previstos e acertados na cláusula segunda, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre os valores devidos, e honorários contábeis previstos na cláusula segunda, que deverão também estar pagos na data da rescisão do mesmo, sob pena de multa de 1%(um por cento) ao dia, optando o contratado pelos estímulos previstos e acertados neste contrato, por opção, abdicando de outro advindo de qualquer cargo ocupado pelo mesmo na Câmara Municipal contratante, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado manterá os serviços de assessoria e a contabilidade da Câmara sempre de acordo com ao Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Normas de Auditoria emitidas pelo Instituto de Auditoria Interna do País

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Paripueira, Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato



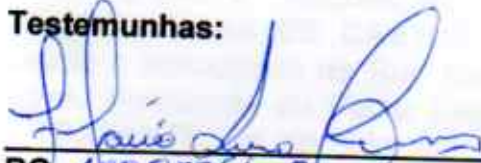
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2(duas) vias digitadas na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito.

Paripueira , Alagoas, 04 de janeiro de 2021

Carlos Augusto S. de Castro
CARLOS AUGUSTO SOUSA DE CASTRO
Câmara Municipal de Paripueira
Representante Legal da Contratante


Dr. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:



RG. 10085564-2
CPF. 925 886 544 -87

RG.
CPF